

Reg. LEGISLAÇÃO



**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXIX - Nº 043

18/0399

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 18 (DEZOITO) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS PÁG. 002

PARTE 2:

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DO DP..... PÁG. 002

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO CCM PÁG. 005

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CUV/CEP PÁG. 007

SEÇÃO IV

ANEXOS PÁG. 008

Maria José Campos de Macedo
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II

Parte 1:

Portaria nº 26893 de 16 de março de 1999.

EMENTA: Designa Comissão para propor diretrizes para a Docência de alunos da Pós-Graduação na Graduação.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o Ofício Circular 028/99/PR/CAPES, que trata da exigência do estágio docente para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social/CAPES,

RESOLVE:

I - Designar Comissão para propor diretrizes para a Docência de alunos da Pós-graduação na Graduação da Universidade Federal Fluminense.

II - A Comissão será constituída pelos seguintes professores: EUNICE SCHILLIN TREIN, Adjunto, nível III, matrícula UFF nº 191-2 e SIAPE nº 0311734-0; ELIANE PEDRA DIAS, Adjunto, nível IV, matrícula UFF 073-8 e SIAPE nº 0311614-9; HEBE MARIA DA COSTA MATOS GOMES DE CASTRO, Adjunto, nível III, matrícula UFF nº 7889-9 e SIAPE nº 0308162-1; CELSO JOSÉ DA COSTA, Titular, matrícula UFF nº 3946-9 e SIAPE nº 0304741-4; OSWALDO JOSÉ MOREIRA DO NASCIMENTO, Titular; matrícula UFF nº 5463-7 e SIAPE nº 0306073-9; ROBERTO PAES DE CARVALHO, Adjunto IV, matrícula UFF nº 7837-8 e SIAPE nº 0308116-7.

III - A presidência da Comissão caberá a professora EUNICE SCHILLIN TREIN, Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Educação - Mestrado e Doutorado.

IV - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor



Parte 2:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DP Nº 72 De 09 de março de 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "g" do inciso I, do item 1, da Portaria nº 5.820, de 06/09/77, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08/09/77, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.077034/99-34, resolve:

Remover o servidor FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS BARTHOLO, Administrador, Código 61004, Classe "A", Padrão III, matrículas UFF nº 3647-3 e SIAPE nº 0304467-9, do Hospital Universitário Antônio Pedro para o Centro de Ciências Médicas.

RITA DE CÁSSIA BORGES DE CAMPOS QUINTIERE
Diretora do Departamento de Pessoal



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - D P Nº 73 De 09 de março de 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "g" do inciso I, do item I, da Portaria nº 5.820, de 06/09/77, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08/09/77, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.005157/98-38, resolve:

Remover a servidora LUCIANE ABREU MONNERAT SOLON DE PONTES, Assistente em Administração, Código 63001, Classe "B", Padrão II, matrículas UFF nº 0133-7 e SIAPE nº 0312142-8, da Pró-Reitoria Pesquisa e Pós Graduação para o Centro de Ciências Médicas.

RITA DE CÁSSIA BORGES DE CAMPOS QUINTIERE
Diretora do Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - D P Nº 74 De 09 de março de 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "g" do inciso I, do item I, da Portaria nº 5.820, de 06/09/77, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08/09/77, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.040103/99-18, resolve:

Remover a servidora ANA MARIA BRAGA GOMES PASSOS, Auxiliar Administrativo, Código 62002, Classe "C", Padrão II, matrículas UFF nº 03505-3 e SIAPE 01071761-6, do Centro de Estudos Gerais para o Gabinete do Reitor.

RITA DE CÁSSIA BORGES DE CAMPOS QUINTIERE
Diretora do Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DP Nº 75 De 11 de março de 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "g" do inciso I, do item I, da Portaria nº 5.820, de 06/09/77, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08/09/77, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.000993/99-61, resolve:

Remover o servidor WALTER DE CASTRO OLIVEIRA, Assistente em Administração, Código 63001, Classe "B", Padrão IV, matrículas UFF nº 7548-0 e SIAPE nº 0307872-1, do Departamento de Pessoal para o Centro de Estudos Gerais.

RITA DE CÁSSIA BORGES DE CAMPOS QUINTIERE
Diretora do Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DP Nº 79 De 15 de março de 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "g" do inciso I, do item I, da Portaria nº 5.820, de 06/09/77, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08/09/77, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.020958/98-32, resolve:

Remover a servidora ALTIVA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Assistente em Administração, Código 63001, Classe "B", Padrão VI, matrículas UFF nº 08984-4 e SIAPE nº 0309042-5, do Hospital Universitário Antônio Pedro para o Centro de Estudos Sociais Aplicados.

RITA DE CÁSSIA BORGES DE CAMPOS QUINTIERE
Diretora do Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DP Nº 80 De 15 de março de 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "g" do inciso I, do item I, da Portaria nº 5.820, de 06/09/77, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08/09/77, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.030265/99-93, resolve:

Remover o servidor EDÉSIO DUARTE, Assistente em Administração, Código 63001, Classe "B", Padrão V, matrículas UFF nº 3858-8 e SIAPE nº 0304660-4, do Centro de Ciências Médicas para o Centro Tecnológico.

RITA DE CÁSSIA BORGES DE CAMPOS QUINTIERE
Diretora do Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DP Nº 81 De 15 de março de 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "g" do inciso I, do item I, da Portaria nº 5.820, de 06/09/77, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08/09/77, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.040242/99-14, resolve:

Remover o servidor SÉRGIO BARBOZA DOS SANTOS, Técnico em Laboratório/Área, Código 63038, Classe "D", Padrão IV, matrículas UFF nº 13640-6 e SIAPE nº 1278543-1, do Centro de Estudos Gerais para o Centro de Ciências Médicas.

RITA DE CÁSSIA BORGES DE CAMPOS QUINTIERE
Diretora do Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DP Nº 82 De 15 de março de 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "g" do inciso I, do item I, da Portaria nº 5.820, de 06/09/77, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08/09/77, e tendo em vista o que consta do Expediente do nº 060752/97-91, resolve:

Remover o servidor HERNANI HENRIQUE COELHO PALMA, Economista, Código 61031, Classe "A", Padrão III, matrículas UFF nº 6777-9 e SIAPE nº 0307203-6, ora à Disposição do Departamento de Pessoal para o Centro de Estudos Gerais.

RITA DE CÁSSIA BORGES DE CAMPOS QUINTIERE
Diretora do Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - D P Nº 83 De 15 de março de 1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "g" do inciso I, do item I, da Portaria nº 5.820, de 06/09/77, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08/09/77, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.004576/98-25, resolve:

Remover a servidora ANGELA REGINA PEREIRA CARDOSO, Assistente em Administração, Código 63001, Classe "A", Padrão III, matrículas UFF nº 0627-7 e SIAPE 018055-5, do Centro de Ciências Médicas para Departamento de Pessoal.

RITA DE CÁSSIA BORGES DE CAMPOS QUINTIERE
Diretora do Departamento de Pessoal

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - CCM - Nº 19 de 12 de março de 1999.

EMENTA: Prorroga prazo de DTS

O Diretor do Centro de Ciências Médicas no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

1. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da DTS-CCM nº 03/99 para promover a reavaliação solicitada no processo nº 23069.003441/96-07.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁXIMUS TAVEIRA SANTIAGO
Diretor do CCM

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - CCM - Nº 20 de 12 de março de 1999.

EMENTA: Prorroga prazo de DTS

O Diretor do Centro de Ciências Médicas no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

1. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da DTS-CCM nº 04/99 para apurar fatos constantes dos processos nº 23069.031083/98-31 e nº 23069.030541/98-88 que se encontram apensados.
2. Substituir o servidor FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS BARTHOLO pelo servidor JOSÉ CARLOS PINTO FLORES.
3. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁXIMUS TAVEIRA SANTIAGO
Diretor do CCM



SEÇÃO III

DECISÃO Nº 15/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o Memorando nº 045/99, da Direção da Escola de Enfermagem,

DECIDE retificar a Decisão nº 50/98 do Conselho Universitário, em seu anexo, na parte referente aos representantes dos professores no Colegiado de Unidade da Escola de Enfermagem, onde se lê: LUIZ M. BASTOS FERREIRA, leia-se: LUIZA MARIA BASTOS FERREIRA.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente



SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 06/99

EMENTA: Aprova Regulamento Geral do Curso de Especialização em Interface, Internet e Multimídia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041223/98-24,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regimento Específico do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em INTERFACE, INTERNET E MULTIMÍDIA, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

————— ◆ —————
(anexo da Resolução CEP nº 06/99)

Regimento Específico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Interface, Internet e Multimídia

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM INTERFACE, INTERNET E MULTIMÍDIA

CAPÍTULO I - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Interface, Internet e Multimídia, oferecido pelo Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Matemática desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - Este será um curso de pós-graduação "lato sensu" em nível de Especialização.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense tem por objetivos treinar e reciclar profissionais nessas áreas, capacitando-os para o desenvolvimento de aplicações com a utilização de tecnologias de ponta.

Parágrafo único - O Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

Continuação...

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 4º - Constituem aspectos do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, comuns aos cursos "lato sensu" da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento.
- e) direção colegiada.

TÍTULO II - ADMISSÃO AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM INTERFACE, INTERNET E MULTIMÍDIA

CAPÍTULO I - EXIGÊNCIAS

Art. 5º - O Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense é destinado aos portadores de diploma de curso superior preferencialmente nas áreas de Ciências Exatas.

Parágrafo único - As inscrições ao Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense deverão ser postuladas na secretaria da Graduação do Curso de Informática em época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 6º - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital; (anexo da Resolução CEP nº 06/99)

Art. 7º - O número de alunos a serem admitidos para o Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense será determinado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 8º - A seleção de candidatos ao Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense será coordenada pelo Centro de Estudos Gerais, obedecido o disposto no art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos ao Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo 2º - Caberá ao Centro de Estudos gerais elaborar o edital conjunto de seleção conforme estabelece o § 2º art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das entrevistas;
- d) conteúdo programático exigido.

Art. 9º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída e homologada pelo Conselho Acadêmico uma Comissão de Seleção com docentes do quadro do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense.



Continuação...

Parágrafo 2º. - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) checar se a documentação, apresentada pelos candidatos, está de acordo com o edital de seleção e com o estabelecido neste Regulamento;
- b) elaborar e realizar análise do histórico escolar, do Curriculum Vitae e, a critério da Comissão de Seleção, entrevistas para esclarecimentos de aspectos referentes à formação acadêmica e aos objetivos do candidato.

Parágrafo 3º. - A Comissão de Seleção é soberana para definir a relação dos candidatos aprovados, não cabendo recurso.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 10 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no sistema de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico. Os alunos selecionados serão submetidos a uma prova de nivelamento. Aqueles que não obtiverem resultado satisfatório terão de cursar as disciplinas que compõem o Programa de Nivelamento.

Art. 11 - Uma vez concluída a seleção, o Coordenador do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense procederá a inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula de cada aluno.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 12 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à Coordenação do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, sob orientação do Coordenador do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, dentro do período estabelecido pelo Calendário.

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 13 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar do Curso, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 14 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar do Curso, Trancamento Solicitado, desde que o pedido seja devidamente autorizado e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 15 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º. - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º. - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 16º - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividade;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica;
- d) se tiver, ao final da conclusão dos créditos exigidos para a especialização, CR inferior ao conceito B; e
- e) quando não cumprir as exigências estabelecidas neste Regulamento.



Continuação...

PARTE II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TÍTULO I - DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INTERFACE, INTERNET E MULTIMÍDIA

Art. 17 - O Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico, um Conselho Acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca do Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Matemática, no qual está instalado.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - Do Colegiado de Curso

Art. 18 - O Colegiado do curso de Especialização de Interface, Internet e Multimídia será constituído pelos Docentes que estiverem ministrando aulas no Curso e pelos Coordenadores do Curso.

Parágrafo 1º. - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Interface, Internet e Multimídia reunir-se-á de 45 em 45 dias, numa periodicidade estabelecida em datas a serem indicadas na primeira reunião anual do Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º. - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo 3º. - A representação do corpo discente no Colegiado será proporcional a 1/5 do total de professores do Curso, eleita pelos seus pares pelo período da duração do Curso.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Interface, Internet e Multimídia:

- a) propor e julgar convênios;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) propor o currículo do curso e suas alterações;
- e) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- f) aprovar a programação periódica;
- g) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- h) aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- i) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do Curso de Pós-Graduação em Interface, Internet e Multimídia pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- j) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso, obedecidos os art. 8º e 35;
- k) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão, conforme estabelecem, respectivamente, os art. 42 e 9º;
- l) julgar as decisões do Coordenador do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- m) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso do PGRJ-UFF, prevista no § 1º art. 9º;
- n) aprovar pedidos de trancamento de matrícula.

SEÇÃO II - Da Coordenação de Curso

Art. 20 - O Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 21 - A Coordenação do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador.

Art. 22 - Caberá ao Coordenador:

- a) coordenar as atividades didáticas do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense;

Continuação...

- b) elaborar e encaminhar a programação anual, obedecendo ao disposto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas do Curso, para a aprovação do Colegiado, conforme previsto na alínea "g" do art. 19;
- c) encaminhar ao Centro de Estudos Gerais os dados necessários para a elaboração do Edital do Sistema de Admissão, após aprovação do Colegiado;
- d) decidir sobre assuntos referentes ou correlatos ao Curso sempre que instado por determinações superiores
- e) indicar ao Conselho Acadêmico do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- f) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- g) decidir "ad referendum" do Colegiado assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense;
- h) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense;

Art. 23 - O SubCoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º. - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense e indicará o novo SubCoordenador do Curso.

Parágrafo 2º. - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º. - O Decano, ao assumir a Coordenação do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, indicará o novo Coordenador e o novo SubCoordenador do Curso.

SEÇÃO III - Conselho Acadêmico

Art. 24 - O Conselho Acadêmico terá por função assessorar o Coordenador e o Sub-Coordenador do Curso em suas atividades e atribuições administrativas e didático-pedagógicas e será constituído pelo corpo docente total do Curso e pela representação do corpo discente.

Parágrafo 1º. - As reuniões ordinárias do Conselho Acadêmico terão uma periodicidade mensal, em datas a serem indicadas na primeira reunião do ano;

Parágrafo 2º. - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 02 (dois dias úteis).

Parágrafo 3º. - A representação discente será proporcional a 1/5 do total de professores membros do Conselho.

SEÇÃO IV - Secretaria

Art. 26 - A Coordenação do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense terá uma Secretaria a ela subordinada em comum com a graduação existente no Departamento de Ciência da Computação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor do Centro de Estudos Gerais.

Parágrafo único - O serviço, pessoal e instalações da Secretaria do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense serão recursos compartilhados com o curso de graduação existente no Departamento de Ciência da Computação, visando a otimização das atividades.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 27 - O currículo do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.



Continuação...

Parágrafo 1º. - O Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense terá uma carga horária de 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas, com duração de 03(três) trimestres letivos. Os alunos selecionados que não forem aprovados na prova de Nivelamento deverão cursar o Programa de Nivelamento, somando mais uma carga horária de 72 horas. Os alunos só poderão se matricular nas disciplinas obrigatórias e optativas do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense após terem sido aprovados em todas as disciplinas que compõem o Programa de Nivelamento. O Programa de Nivelamento não é contabilizado para a duração máxima do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense nem para o número máximo de repetições, embora o aluno só possa cursar, no máximo, 02 (duas) vezes cada disciplina do Programa de Nivelamento.

Parágrafo 2º. - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem uma fase de obtenção de um mínimo de 6 (seis) disciplinas obrigatórias, 3 (três) disciplinas optativas e uma fase de elaboração e defesa do trabalho final já incluído nas disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 3º. - O trabalho final do curso do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense consistirá de uma monografia e de uma implementação prática, conforme previsto nos artigos 36 a 40.

Parágrafo 4º. - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final, distribuídas conforme a tabela abaixo:

disciplinas	número	horas- aula	
Obrigatórias	05	240	
Optativas	03	144	
Trabalho Final	01		48
Total	09	432	

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 28 - O Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa. A periodicidade do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense é trimestral com entradas semestrais.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 29 - O corpo docente do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense será constituído por professores não pertencentes ao quadro da UFF e por professores da UFF aprovados pela Plenária do Colegiado do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 1º. - O credenciamento do corpo docente será solicitado pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º. - O corpo docente do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 3º. - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 do especialistas e graduados.

Continuação...

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR**SEÇÃO I - Ingresso**

Art. 30 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

Art. 31 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Estudos Gerais os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 32 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de A a D, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) - 7 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)

Parágrafo 3º - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a B (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º - Alunos que obtiverem conceito C (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 33 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 12 (doze) meses, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no artigo 15 . O Programa de Nivelamento não contabiliza para este tempo máximo.

Parágrafo único - Em caso de dificuldade de realização da monografia em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão de curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais um semestre letivo, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, que avaliará sua procedência.

Art. 34 - Cada disciplina corresponde a 48 horas de aulas, divididas em 24 horas teóricas e 24 horas práticas.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**SEÇÃO I - Das Exigências**

Art. 35 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 36 - Fica definido como trabalho final no curso de especialização do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense a elaboração e aprovação de monografia, incluída a implementação associada, conforme definida por este Regimento, na qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Continuação...

Art. 37 - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, a designação de um professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, que deferirá ou não o pedido.

Parágrafo 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, interromper o trabalho de orientação.

Art. 38 - Cada professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Conselho do Colegiado do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense.

Art. 39 - A monografia será julgada por uma comissão examinadora constituída por 03 (três) membros portadores do título de no mínimo mestre, entre os quais o orientador.

Art. 40 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não da monografia, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação da monografia, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 3 (três) exemplares da monografia.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 41 - Ao aluno do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (resolução 173/97) e do Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense será conferido o grau de Especialista em Interface, Internet e Multimídia.

Art. 42 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense encaminhará ao Centro a que estiver subordinado na UFF, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), a documentação atinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com parecer conclusivo da comissão examinadora.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para o devido registro.

PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Na primeira reunião do Colegiado do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, a realizar-se tão logo este obtenha recomendação da PROPP para iniciar suas atividades letivas, deverá proceder-se à nomeação do Coordenador e Sub-Coordenador do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, de acordo com o disposto neste Regimento.



Continuação...

Art. 44 - O Coordenador do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, além das providências atinentes à Resolução 173/97 do CEP, deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, informando a sua vinculação ao Departamento de Ensino, visando a sua codificação e posterior registro no NPD/SIAP.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Interface, Internet e Multimídia da Universidade Federal Fluminense, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 80 da Resolução 173/97.

Art. 47 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o art. 81 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 48 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP).



RESOLUÇÃO Nº 07/99

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Interface, Internet e Multimídia

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041223/98-24

R E S O L V E:

Art. 1º - O Currículo do Curso de Especialização em Interface, Internet e Multimídia compreende as disciplinas e cargas horárias abaixo relacionadas.

I - OBRIGATÓRIAS

Disciplinas	Carga Horária
Fundamentos da Interface	48 h/a
Construção de Páginas para Web	48 h/a
Programação Visual Orientada a Eventos	48 h/a
Hipernídia	48 h/a
Aplicativos Gráficos	48 h/a
Projeto Final	48 h/a

II. OPTATIVAS

Disciplinas	Carga Horária
Aspectos de Aplicações Multimídia	48 h/a
Linguagem para Web	48 h/a
Banco de Dados para Internet	48 h/a
Web Sites Corporativos	48 h/a
Estrutura Tecnológica de Internet e Intranets	48 h/a
Banco de Dados Multimídias	48 h/a
Construção de Sistemas de Ajuda	48 h/a
Computação Gráfica Interativa	48 h/a
Programação Orientada a Objetos	48 h/a
Bibliotecas Gráficas	48 h/a
Programação de Jogos	48 h/a
Tópicos Especiais em Internet	48 h/a
Tópicos Especiais em Interface	48 h/a
Tópicos Especiais em Multimídia	48 h/a

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas/aulas.

Art. 3º - O curso terá a duração em período letivo de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

Continuação...

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1(um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

